

**Termo de Ciência e Notificação TCE/SP**

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 011/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS SISTEMATIZADAS, NA BUSCA DA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS COMO HIPERTENSÃO ARTERIAL, DIABETES E PRINCIPALMENTE A DOENÇA DE PARKINSON DA POPULAÇÃO QUE É ATENDIDA NA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DRACENA. PARA ATIVIDADES FÍSICAS NO CONTROLE DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES DEVERÃO OFERTAR NO MÍNIMO 120 VAGAS SENDO 30 PARA CADA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA ATIVIDADES FÍSICAS PARA AJUDAR NO TRATAMENTO DO PARKINSON NO MÍNIMO 30 VAGAS, POR PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 106.375,00 (CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

EXERCÍCIO (1): 2023

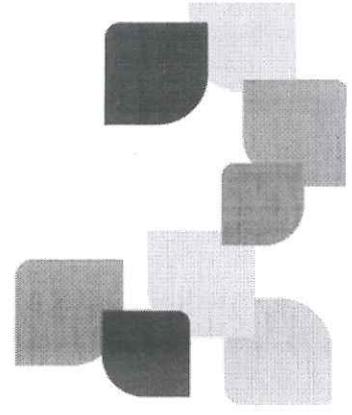
ADVOGADO (S) / Nº OAB: JAIRO DOS SANTOS - OAB/SP 341.527

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro





de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena, 31 de janeiro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: André Kozan Lemos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.551.138-83

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Paulo Sérgio Peres

Cargo: Presidente

CPF: 074.079.078-11

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

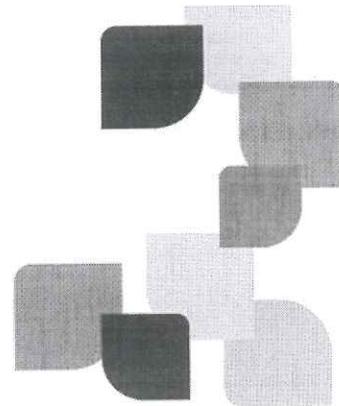
Nome: Cláudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick

Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública

CPF: 293.280.898-24

Assinatura: \_\_\_\_\_





Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Paulo Sérgio Peres

Cargo: Presidente

CPF: 074.079.078-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Termo

Nome: Alessandra Maciel Viana Mezzena

Cargo: Coordenadora de Convênios e Projetos

CPF: 395.893.168-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, a condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

